

*Alôôôô  
Prazer*

**Prefeitura Municipal  
de Saquarema**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 168/95 de 31 de maio de 1995.**

Institui gratificação de produtividade aos servidores públicos municipais da área de saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA,**  
Estado do Rio de Janeiro, faz saber  
que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica criada a gratificação de produtividade em favor dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, exceto os ocupantes de cargo em comissão, mediante aplicação de pontos.

**Art. 2º.** - Os pontos a que se refere o art. 1º desta Lei, serão atribuídos conforme a tabela constante do anexo I, tomardose por base o vencimento das respectivas carreiras.

**Art. 3º.** - O valor do ponto será de 1% (um por cento) do vencimento, não podendo ultrapassar duas vezes o valor deste no somatório mensal.

**Parágrafo único** - A atividade exercida após a jornada normal de trabalho somente será incluída para efeito de produtividade, quando advinda de substituição de servidor do mesmo setor.

**Art. 4º.** - A gratificação de que trata a presente Lei, não se incorporará ao vencimento do servidor em qualquer hipótese, porém, ser computada para cálculo de remuneração de férias.

**Art. 5º.** - O servidor que se encontrar de licença não fará jus à produtividade.

**Art. 6º.** - Contar-se-á para apuração de produtividade dentro das carreiras do pessoal de manutenção, cozinha e

**Prefeitura Municipal  
de Saquarema**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 168/95 de 31 de maio de 1995.**

administração, o critério de assiduidade, pontualidade e desempenho, além de mostra de conservação do material ou veiculo utilizados e sob suas responsabilidades.

Art. 7º. - Contar-se-á para apuração da produtividade dentro das carreiras de pará-médicos, técnicos e auxiliares, o critério de assiduidade, pontualidade, conservação de material e desempenho qualitativo e quantitativo.

Art. 8º. - Contar-se-á para apuração da produtividade dentro da carreira de médico o critério de assiduidade, pontualidade e desempenho quantitativo e qualitativo de atendimentos.

Art. 9º. - A produtividade dos médicos cirurgiões, seguirá a tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), para efeitos de cirurgias realizadas no Hospital Municipal Nossa Senhora de Nazareth.

Art. 10. - Os profissionais que exercem atividade aos sábados e domingos, terão sua produtividade acrescida de 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente.

Art. 11. - A aplicação dos pontos deverá ser atribuída pelo superior hierárquico do servidor, conforme avaliação de sua atividade.

Art. 12. - As despesas oriundas com a aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, no orçamento vigente.

Art. 13. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Saquarema, 31 de maio de 1995.

*João Alberto Teixeira Oliveira*  
**JOÃO ALBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I - TABELA DE PRODUTIVIDADE

<b>Assiduidade</b>	<b>Pontualidade</b>	<b>Conservação</b>	<b>Desempenho</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Total</b>
Médico 25	Médico 25		Médico 25	Médico 25	100
Para-Médico 20	Para-Médico 20	Para-Médico 20	Para-Médico 20	Para-Médico 20	100
Técnico 20	Técnico 20	Técnico 20	Técnico 20	Técnico 20	100
Motorista 25	Motorista 25	Motorista 25	Motorista 25		100
Administração 25	Administração 25	Administração 25	Administração 25		100
Manutenção 25	Manutenção 25	Manutenção 25	Manutenção 25		100
Cozinheira 25	Cozinheira 25	Cozinheira 25	Cozinheira 25		100

**SÁBADO = 30% - DOMINGO = 50%**